AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 026/2009-ANEEL

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SERRA DO JAPI S.A.





AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSOS Nº 48500.001222/2004-04

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 026/2009-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SERRA DO JAPI S.A..

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, quadra 603, Módulo "I". Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SERRA DO JAPI S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, 1.155, 2º andar, Vila Olimpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.960.725/0001-85, doravante designada TRANSMISSORA, na forma de seu Estatuto Social representada por seus Diretores apresentados no campo de assinaturas. com interveniência e anuência da CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, 1.155, 9º andar, Vila Olímpia.. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, doravante designada ACIONISTA CONTROLADOR, na forma de seu Estatuto Social/Contrato Social representada por seus Diretores apresentados no campo de assinaturas, considerando o que consta no Processo nº 48500.001222/2004-04, têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 026/2009-ANEEL, de acordo com as cláusulas seguintes:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO

*





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste TERMO ADITIVO alterar a fórmula de cálculo da receita dos serviços de transmissão disposta no CONTRATO DE CONCESSÃO nº 026/2009-ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RECEITA DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO

Inclui-se, na fórmula apresentada na Terceira Subcláusula da Cláusula Sexta do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 026/2009-ANEEL, os seguintes itens:

"(fórmula atual) + RMEL_i + RMELP_i

RMEL_i = parcela da RAP para o período anual "i", referente às MELHORIAS realizadas nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL, calculada da seguinte forma:

 $RMEL_i = [RMEL_{i-1} \times IVI_{i-1}]$

RMEL_{i-1} = parcela da RAP referente às MELHORIAS concluídas até o final do período anual "i-1" nas instalações de transmissão em OPERAÇÃO COMERCIAL. Essa parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da correspondente MELHORIA e seu valor, no período anual "i-1", corresponderá ao valor da receita anual atualizada para a "data de referência anterior" e calculada pro rata tempore. Na inexistência de MELHORIAS concluídas até o final do período anual "i-1", RMEL i-1 será igual a zero.

RMELPi = parcela da RAP referente às MELHORIAS previstas autorizadas pela ANEEL para serem concluídas até o final do período anual "i" nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL, calculada da seguinte forma:

RMELP_i = [RMELP_{i-1} x IVI_{i-1}] pro rata tempore

RMELP_{i-1} = parcela da RAP referente às MELHORIAS previstas autorizadas pela ANEEL até o final do período anual "i-1" para serem concluídas até o final do período anual "i" nas instalações de transmissão em OPERAÇÃO COMERCIAL. Essa parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da correspondente MELHORIA e seu valor, no período anual "i-1", corresponderá ao valor da receita anual atualizada para a "data de referência anterior" e calculada pro rata tempore. Na inexistência de MELHORIAS previstas autorizadas pela ANEEL para serem concluídas até o final do período anual "i", RMELP i-1 será igual a zero."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 026/2009-ANEEL e aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO A

AIDIG

2



Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 22 de SETEMBRO

2015.

PELA ANEEL:

ROMEU DONIZETE RUFINO

Diretor-Geral

PELA TRANSMISSORA;

RINALDO PECCHIO JUNIOR

RG: 10.538.600-5 CPF: 057.467.688-04

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

REYNALDO PASSANEZI FILHO

RG: 13.282.438-3

CPE: 056.264.178-50

Cargo: Presidente

CELSO SEBASTIÃO CERCHIARI

RG: 5.458.886-8

CPF: 802.855.708-20

DIRCEU BÚENO DE

CPF: 054.311.758-82

Cargo: Diretor Técnico

RG: 12,887.542-0

Cargo: Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

IVO SECHI NAZARENO

CPF: 034.962.716-98

CARLOS RIBEIRO

CPF: 184.831.356-04

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL *

CAIDIS

